



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20241211/0002-20

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria de Saúde e Hospital de Pequeno Porte-HPP do Município de Piquet Carneiro-CE, de forma a suprir de maneira adequada e eficaz a necessidade de fraldas descartáveis. A falta destes insumos comprometeria severamente a capacidade do município em fornecer uma política pública de qualidade aos usuários do sistema público de saúde, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade social.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

A necessidade de contratação de serviços para aquisição de fraldas descartáveis para atender as demandas da Secretaria Saúde e Hospital de Pequeno Porte é imprescindível para o cumprimento do dever de ofertar políticas públicas de qualidade durante o exercício de 2025 e 2026. Os produtos devem ser fornecidos com o intuito de garantir uma saúde de qualidade e adequada as necessidades dos usuários.

Portanto, a aquisição desses insumos é de fundamental importância para o atendimento às políticas de saúde da municipalidade, representando uma ação indispensável para assegurar a saúde e o desenvolvimento social adequado das pessoas residentes no Município de Piquet Carneiro.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	FRANCISCO WILAME PINHEIRO LIMA

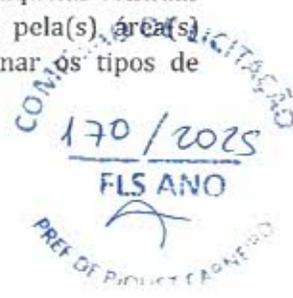
3. Da natureza dos bens e dos requisitos da contratação

A natureza dos bens a serem contratados é considerado bens comuns podendo, portanto, ser adquiridos através de Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor por item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

4. Da modalidade e do levantamento de mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para os bens demandados, deverá ser realizado por meio de Pregão - Eletrônico. A adoção da modalidade Pregão - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de



soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

O levantamento de mercado para a aquisição dos produtos destinados a execução das políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro, envolve a identificação das melhores alternativas para a contratação, considerando a eficiência e a efetividade na utilização dos recursos públicos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21. Nesse contexto, avaliamos as seguintes formas de contratação:

- Contratação com fornecedores: Essa modalidade envolve a realização do pregão eletrônico para seleção de fornecedores de produtos diversos.

Avaliando as formas de contratação, para o caso aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte-HPP, de interesse da Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro/CE, recomendamos a contratação com fornecedores, para garantir uma diversidade de produtos e qualidade adequada.

5. Descrição da solução como um todo

Registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita de interesse da Secretaria de Saúde e Hospital de Pequeno Porte -HPP do município de Piquet Carneiro-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	FRALDA DESCARTAVÉL CALÇA-P/M	1.200,00	Pacote
fralda descartável calça com 08 unidades - p/m adulta, cintura 75 a 104 cm, peso 70 a 80 kg			
2	FRALDA DESCARTAVÉL - G/Xg	2.160,00	Pacote
fralda descartável com 08 unidades - g/xg adulta antialérgica calcinha, cintura 104 a 137 cm, peso 80 a 90 kg			
3	FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO XXG	720,00	Pacote
fralda descartável xg infantil calca - com 24 unidades peso de 15 a 26 kg			
4	FRALDA DESCARTAVÉL G	720,00	Pacote
fralda descartável g adulta comum com 08 unidades, cintura de 115 a 150 cm, peso de 70 a 90 kg			
5	FRALDA DESCARTAVÉL EG	240,00	Pacote
fralda descartável eg adulta comum com 07 unidades, cintura de 120 a 155 cm, peso acima de 90 kg			
6	FRALDA DESCARTAVÉL M	360,00	Pacote
fralda descartável m adulta comum (roupinha) com 08 unidades, cintura 80 a 112 cm, peso 30 a 70 kg			
7	FRALDA DESCARTAVÉL RN	240,00	Pacote

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
573/2025
15 ANO
9



fralda descartável ra comum com 36 unidades, peso até 4 kg			
8	FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO P	360,00	Pacote
fralda descartável tamanho p adulta, comum cintura de 50 a 80 cm, peso até 40 kg, pacote com 10und			

7. Estimativa do valor da contratação

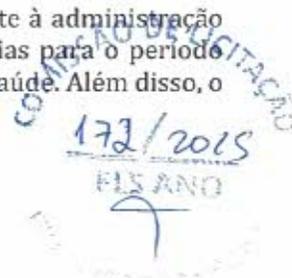
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	FRALDA DESCARTAVÉL CALÇA-P/M	1200.0	Pacote	41,36	49.632,00
FRALDA DESCARTAVÉL CALÇA COM 08 Unidades - P/M ADULTA, CINTURA 75 A 104 CM, PESO 70 A 80 KG					
2	FRALDA DESCARTAVÉL - G/Xg	2160.0	Pacote	41,36	89.337,60
FRALDA DESCARTAVÉL COM 08 Unidades - G/Xg ADULTA ANTIALÉRGICA CALCINHA, CINTURA 104 A 137 CM, PESO 80 A 90 KG					
3	FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO XXG	720.0	Pacote	98,85	71.172,00
FRALDA DESCARTAVÉL XXG INFANTIL CALÇA - COM 24 UNIDADES PESO DE 15 A 26 KG					
4	FRALDA DESCARTAVÉL G	720.0	Pacote	36,68	26.409,60
FRALDA DESCARTAVÉL G ADULTA COMUM COM 08 Unidades, CINTURA DE 115 A 150 CM, PESO DE 70 A 90 KG					
5	FRALDA DESCARTAVÉL EG	240.0	Pacote	40,98	9.835,20
FRALDA DESCARTAVÉL EG ADULTA COMUM COM 07 unidades, CINTURA DE 120 A 155 CM, PESO ACIMA DE 90 KG					
6	FRALDA DESCARTAVÉL M	360.0	Pacote	47,05	16.938,00
FRALDA DESCARTAVÉL M ADULTA COMUM (ROUPINHA) com 08 unidades, CINTURA 80 A 112 CM, PESO 30 A 70 KG					
7	FRALDA DESCARTÁVEL RN	240.0	Pacote	83,09	19.941,60
FRALDA DESCARTÁVEL RN COMUM COM 36 UNIDADES, PESO ATÉ 4 KG					
8	FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO P	360.0	Pacote	36,68	13.204,80
FRALDA DESCARTAVÉL TAMANHO P ADULTA, COMUM CINTURA DE 50 A 80 CM, PESO ATÉ 40 KG, PACOTE COM 10UND					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 296.470,80 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de fraldas descartáveis encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro vigente. As necessidades identificadas e os quantitativos estabelecidos para a aquisição dos itens são consistentes com as projeções e as diretrizes estratégicas previamente delineadas pelo município, as quais têm como objetivo atender às demandas junto à Secretaria da Saúde de forma eficiente e eficaz.

O Plano de Contratações Anual é um instrumento de planejamento que permite à administração pública municipal organizar de maneira sistemática as contratações necessárias para o período subsequente e está em conformidade com as políticas públicas voltadas para a saúde. Além disso, o



planejamento realizado leva em consideração o desenvolvimento sustentável do município, a melhoria contínua dos serviços prestados à população e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da análise criteriosa da necessidade pública, do estudo dos padrões de consumo de fraldas descartáveis e da projeção da demanda futura na cidade de Piquet Carneiro. Assegura-se, assim, que todas as aquisições estejam alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria da Saúde, garantindo que os serviços e produtos contratados contribuam direta e significativamente para a promoção da saúde no município.

Consequentemente, este processo licitatório foi desenvolvido para promover um ambiente íntegro e confiável que esteja em conformidade com as metas globais de saúde definidas no plano de governo municipal, atendendo ao interesse público e observando a responsabilidade fiscal e os princípios de economicidade.

9. Resultados pretendidos

- Com a realização da contratação para aquisição de fraldas descartáveis para a Secretaria demandante, o Município de Piquet Carneiro almeja atingir os seguintes resultados:
- Garantia de uma política pública de qualidade, garantindo a prestação de serviços de saúde à população;
- Observância da eficácia e da economicidade com relação à aplicação dos recursos públicos destinados à contratação, conforme estipulado no Art. 11 da Lei 14.133 evitando sobre preço ou superfaturamento e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Implementação de um processo transparente e íntegro de contratação, possibilitando o acompanhamento e controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade, conforme princípios estabelecidos nos Arts. 5º e 7º da Lei 14.133.
- Obter preços justos e compatíveis com o mercado, evitando sobre-preço ou preços inexequíveis que possam levar a eventual superfaturamento na execução do contrato, respeitando assim o art. 11, III da mesma Lei;
- Fomentar a competição justa e equânime entre os participantes, atendendo aos princípios da isonomia e da impessoalidade, em concordância com o art. 5º e o art. 11, II da Lei 14.133/2021;
- Contribuir para a inovação e para o desenvolvimento nacional sustentável mediante a possível inclusão de produtos inovadores e sustentáveis, de acordo com o art. 11, IV;
- Aprimorar o planejamento estratégico de aquisições do Hospital de Pequeno Porte-HPP de Piquet Carneiro alinhando-o às diretrizes estabelecidas pela governança das contratações estipuladas no art. 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- Adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, e medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, alinhando a contratação às exigências de desenvolvimento nacional sustentável e respeito ao meio ambiente, conforme previsto nos artigos 12, XII e 26 da Lei 14.133/2021;

Capacitar de forma continuada os servidores envolvidos na fiscalização e gestão dos contratos, fortalecendo o controle e assegurando a efetividade dos resultados da contratação, obedecendo às premissas do art. 7º, II da referida Lei.

10. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da aquisição de fraldas descartáveis junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- a) Realização de um processo de capacitação específico para os membros da equipe de licitação e fiscalização das futuras contratações, visando atualizações sobre o processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021;
- b) Desenvolvimento e aprovação de um Termo de Referência abrangente, que inclua todas as especificações técnicas e parâmetros de qualidade das fraldas descartáveis, em conformidade com as normas vigentes da ANVISA;
- c) Implantação de um sistema de gestão de estoque que permita monitorar a distribuição e utilização dos produtos adquiridos, para evitar perda de recursos através de expiração ou danos aos produtos;
- d) Estabelecimento de mecanismos de controle e avaliação da eficácia da solução contratada, por meio do acompanhamento de indicadores de saúde das pessoas atendidas;
- e) Promoção de programas de treinamento para os profissionais de saúde envolvidos na distribuição e orientação sobre o uso das fraldas descartáveis, assegurando que as famílias beneficiadas recebam as informações necessárias;
- f) Verificação e preparação da infraestrutura logística necessária para armazenamento e distribuição dos produtos, garantindo que as condições adequadas sejam mantidas desde a entrega dos fornecedores até o recebimento pelas famílias;
- g) Engajamento e diálogo com os fornecedores para garantir a clareza das condições de entrega, prazos, e a manutenção dos padrões de qualidade durante toda a vigência do contrato;
- h) Elaboração de um plano de comunicação para divulgar a contratação e a disponibilidade dos produtos para as famílias necessitadas, utilizando canais oficiais e meios de comunicação do município;
- i) Definição de um plano de fiscalização das entregas e um processo para recebimento provisório e definitivo dos bens, incluindo a verificação da conformidade com as especificações contratuais;
- j) Criação de um procedimento para resolução de possíveis inadimplências ou falhas contratuais, incluindo medidas administrativas e, se necessário, a aplicação de penalidades previstas pela Lei 14.133/2021;
- k) Preparação para eventual prorrogação da ata de registro de preços, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, caso se mantenha a vantajosidade dos preços e a conveniência para a administração.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei 14.133/2021, se justifica pela análise da demanda por fraldas descartáveis junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, atendendo aos princípios de eficiência e economia propostos pela legislação em vigor. As razões que fundamentam a escolha desse sistema são:





- a) Flexibilidade na aquisição dos produtos, permitindo a compra conforme a necessidade, evitando o desperdício e a obsolescência do estoque, em conformidade com o artigo 83 da Lei 14.133.
- b) Agilidade na reposição de estoque, essencial para atender a variações sazonais ou imprevistos na demanda, o que está alinhado com o artigo 84, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria da Saúde.
- c) O SRP proporciona condições vantajosas de compra, com a economia de escala e a possibilidade de negociação de preços mais baixos, em virtude do volume total estimado, observando o princípio da economicidade, conforme artigo 82, inciso V.
- d) Garante a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos, pois estabelece critérios e padrões a serem respeitados pelos fornecedores durante a vigência da ata de registro de preços, conforme estabelece o artigo 82, inciso I.
- e) Possibilita a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, aumentando a eficiência das contratações públicas e otimizando recursos, como indicado nos artigos 86 e 87, que tratam da intenção de registro de preços e da adesão à ata de registro de preços, respectivamente.

A decisão de utilizar o SRP também está respaldada no artigo 40, que aponta para a necessidade de um planejamento de compras considerando as condições de consumo anual, bem como nas diretrizes de racionalização e alinhamento com o planejamento estratégico, conforme o artigo 12, inciso VII.

Logo, a utilização do sistema de registro de preços se mostra como a metodologia mais apropriada para esta aquisição, proporcionando um mecanismo de gerenciamento do abastecimento que está em sintonia com o planejamento estratégico da Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro, além de atender aos objetivos de governança, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS para a Secretaria da Saúde e Hospital de Pequeno Porte-HPP do Município de Piquet Carneiro.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a dificuldade na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
175/2025
PLANO



- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficácia no atendimento às demandas críticas de saúde pública;
- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.

Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do processo de contratação para aquisição de fraldas descartáveis junto à Secretaria da Saúde do Município de Piquet Carneiro e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. As considerações a seguir destacam os elementos fundamentais que respaldam este posicionamento e estão alinhadas às diretrizes da referida legislação:





- a) A necessidade da contratação está justificada pela relevante finalidade pública de garantir o acesso a uma política pública adequada para as pessoas no município, conforme descrito na Seção 1.
- b) A escolha do objeto tem respaldo nos princípios da eficiência e do interesse público, conforme articulações do Art. 5º da Lei 14.133, emergindo claramente como a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas.
- c) A estimativa de quantidades e o valor da contratação foram determinados com base em estudos técnicos preliminares e levantamentos de mercado, de acordo com o Art. 18 e Art. 23 da Lei, demonstrando economicidade e alinhamento com os preços vigentes no mercado.
- d) A opção pelo parcelamento da contratação foi justificada por proporcionar maior eficiência e gestão, promovendo o aproveitamento integral dos bens adquiridos sem excessos que poderiam levar a desperdícios, alinhando-se assim ao princípio da economicidade e da proporcionalidade que norteiam purchases públicas.
- e) O adotado sistema de registro de preços, em conformidade com o Art. 40 e Art. 82 a Art. 86 da Lei 14.133, oferece a flexibilidade necessária para a contratação, assegurando preços vantajosos e condições favoráveis para o Município durante o período de validade de uma eventual ata de registro de preços.
- f) As contratações decorrentes deste processo observarão os princípios da transparência e do julgamento objetivo, evitando contratações com sobre-preço ou condições inexequíveis, de acordo com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133.
- g) O alinhamento estratégico da contratação com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde está evidenciado na habilitação com os programas de nutrição infantil e saúde materno-infantil existentes, em consonância com o disposto nos incisos I, IV e VI do Art. 18 da Lei.
- h) A vedação da participação de empresas em forma de consórcio, conforme disposto no Art. 15 da Lei, se justifica uma vez que não se aplica à natureza desta licitação, sendo mais adequada a contratação direta dos fornecedores qualificados.
- i) Os possíveis impactos ambientais foram considerados de acordo com o Art. 18, XI, da Lei 14.133, sendo propostas medidas mitigadoras para garantir um desenvolvimento sustentável.

A contratação proposta atende todas as exigências da Lei 14.133/2021, demonstrandose como uma medida necessária, vantajosa e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, justificando-se plenamente sua realização. Desta forma, a contratação é considerada viável e razoável, contribuindo para a efetividade do serviço público e o atendimento do interesse geral.

Piquet Carneiro / CE, 24 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOÃO ALCANTARA COSTA
MEMBRO





assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

